

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002828/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/11/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR055406/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.115506/2022-00  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/11/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE, CNPJ n. 01.322.648/0001-47, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE;

E

CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL SERVICOS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA, CNPJ n. 07.379.735/0001-17, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). KELLI POLL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Exploração, Produção, Refino, Destilação, Distribuição e Transporte de Petróleo Bruto e Gás Natural**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

A EMPRESA reajustará o salário de seus empregados a partir de 1º de maio de 2022, com o percentual de 12,47%% (doze vírgula quarenta e sete por cento) aos funcionários situados entre as bandas salariais C1 a C4, e com o percentual de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) os funcionários situados nas bandas salariais C5 e acima, referente ao período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022.

Parágrafo 1º – A EMPRESA poderá compensar quaisquer reajustes, antecipações e aumentos, concedidos entre 1º de maio de 2021 e 30 de abril de 2022, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO SALARIAL

A EMPRESA se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA concederá aos seus empregados um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (decimo quinto) dia após 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### 13º Salário

### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A EMPRESA fará, desde que solicitado pelo empregado, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

### Adicional de Periculosidade

### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E SOBREAVISO

Para os empregados supracitados na Cláusula 17 serão pagos os seguintes adicionais sobre o salário base:

Adicional de Periculosidade: 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário base dentro de suas características básicas e da legislação. O pagamento deste adicional não será devido nos casos de visitas ou estadias eventuais com duração inferior a 1 (uma) jornada de trabalho diária.

Adicional de Sobreaviso: 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário base acrescido da periculosidade, perfazendo 26% (vinte e seis por cento) do salário base.

Regime de Sobreaviso	Periculosidade	Adicional de Sobreaviso
----------------------	----------------	----------------------------

Salário base	30%	26%
--------------	-----	-----

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A EMPRESA garante o pagamento da PLR Participação dos Lucros e Resultados, nos termos do anexo (Plano de Participação nos resultados de 2022) a este instrumento, cujos termos negociados são apenas formalizados nesse momento.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A EMPRESA concederá aos empregados ativos, mensalmente, ticket alimentação ou refeição, no valor mensal de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais), sendo pago até o último dia útil do mês, sendo que tal benefício não integrará a sua remuneração.

Parágrafo Único – O benefício supracitado será mantido por até 01 (um) ano, a partir do afastamento do empregado por licença médica, auxílio doença e auxílio doença acidentário do empregado.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados ativos Plano de Assistência Médica e Odontológica, sem ônus, extensivo a seus dependentes legais.

Parágrafo Primeiro – O mesmo Plano de Assistência Médica e Odontológica também será fornecido por até 01 (um) ano aos empregados afastados por auxílio doença e seus dependentes cadastrados na data de afastamento.

Parágrafo Segundo – O mesmo Plano de Assistência Médica e Odontológica também será fornecido sem limitação de prazo aos empregados afastados por acidente de trabalho e seus dependentes cadastrados na data de afastamento.

Parágrafo Terceiro – O Plano de Assistência Médica e Odontológica previsto no *caput* dará cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, elencados pela legislação vigente sobre o tema.

Parágrafo Quarto – Em caso de morte do empregado decorrente de acidente no trabalho ou doença ocupacional, a EMPRESA, continuará a fornecer o Plano de Assistência Médica e Odontológica aos seus dependentes legais por até 01 (um) ano, do falecimento do empregado, sem ônus para os mesmos.

Parágrafo Quinto – Os benefícios supracitados nesta Cláusula não integrarão a remuneração em hipótese alguma, conforme Art. 458, §5º, da CLT.

Parágrafo Sexto – O Plano de Assistência Médica e Odontológica poderá ser alterado, seja quanto as operadoras do plano, seja em relação a rede credenciada e abrangência.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO EM CASO DE AFASTAMENTO PELO INSS**

Em caso de acidente de trabalho que venha a manter o empregado afastado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a EMPRESA arcará com a complementação do salário base do empregado, ou seja, arcará com a diferença entre o valor recebido do INSS pelo empregado e o seu salário líquido, já no primeiro mês de afastamento e nos onze meses subsequentes, não ultrapassando o período de 01 (um) ano.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE**

A EMPRESA concederá auxílio creche a partir do nascimento da criança ou no momento que interessar ao empregado, quando solicitado, até que a criança complete 24 (vinte e quatro meses) de idade. O valor deste benefício será de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais), mensais, pagos por folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – De acordo com a Súmula nº 310 - STF, o benefício supracitado tem caráter indenizatório e não integra o salário-contribuição.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA**

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados um seguro de vida, conforme a sua política interna, com prêmio de 48 (quarenta e oito) salários (salário base mensal) ou R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o que for maior, para morte acidental.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES**

A EMPRESA, nas rescisões sem justa causa, encaminhará comunicação de dispensa ao empregado, que deverá ser por escrito com recibo firmado pelo trabalhador, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

Parágrafo Único – O empregado que for dispensado sob alegação de falta grave, nos termos legislação trabalhista vigente, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos da referida dispensa, mas isso não é uma condição para que se efetive o desligamento.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Plano de Cargos e Salários**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS**

A EMPRESA revisará o plano de cargos e salários para os seus empregados 01 (uma) vez por ano e levará em consideração fatores relativos ao tempo de permanência na EMPRESA, formação e desempenho profissional do trabalhador.

Parágrafo Único – A EMPRESA observará no plano de cargos e salários, respeitando a isonomia salarial de cargos com a mesma nomenclatura.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE MÃE**

Fica assegurado à empregada, a contar da data do nascimento/adoção da criança, o prazo de 01 (um) ano de estabilidade provisória, só podendo ocorrer sua dispensa por justa causa ou mútuo acordo e, nesse caso, será obrigatória à concordância do Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DE EMPREGO DA GESTANTE**

A EMPRESA garante emprego e salário à empregada gestante nos termos do estabelecido na alínea “b”, inciso II, do artigo 10, das disposições transitórias da Constituição Federal.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO**

A EMPRESA garante emprego e salário, por 01 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessão do auxílio doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

A EMPRESA assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da EMPRESA.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU ADAPTADO**

A EMPRESA assegura o fornecimento de óculos de grau adaptado junto com óculos de segurança, aos empregados da EMPRESA, quando se fizer necessário.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS NORMAS DE TST SALARIO SUBSTITUIÇÃO**

Quando houver interinidade, ou seja a necessidade de substituição temporária do trabalhador na sua função, o empregado receberá desde o primeiro dia da substituição, observado o enunciado da Súmula 159 do Tribunal Superior do Trabalho, o salário contratual do empregado substituído desconsideradas as vantagens pessoais auferidas por este último.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS TRANSFERÊNCIAS**

A EMPRESA poderá remanejar o salário base do empregado que trabalha no sistema onshore, quando houver transferência para trabalho offshore, desde que o novo salário base somado aos adicionais a que fará jus o empregado embarcado, resulte um salário maior que o total percebido quando do trabalho em terra.

Parágrafo Único – Na hipótese de retorno do empregado para o trabalho em terra, seu novo salário base passará a ter, no mínimo, o mesmo valor praticado antes da transferência para o trabalho embarcado, acrescido de reajuste salarial que porventura tiver ocorrido.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO**

A EMPRESA adotará a partir da assinatura deste acordo, para registro e controle de frequência dos seus empregados, um sistema de ponto eletrônico, nos termos da Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E., sendo regido pela referida Portaria e pelas condições estabelecidas no presente acordo.

Parágrafo Primeiro – Ajustam as partes que o sistema de ponto eletrônico adotado pela EMPRESA poderá dispensar a instalação dos Registradores Eletrônicos de Ponto – REP, previstos na Portaria nº 1.510/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E

Parágrafo Segundo – A EMPRESA poderá adotar outras formas de controle de jornada de seus empregados, desde que o modelo seja idôneo.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA dispensará o registro de ponto no intervalo para descanso ou refeição, concedendo o período normal de descanso ou refeição previsto no art. 71 da CLT.

Parágrafo Quarto – Sempre que o empregado tiver seu intervalo de descanso ou refeição suprimido ou estendido deverá registrar a marcação no ponto, para correta computação das horas.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS TRABALHADORES ONSHORE**

Fica estabelecido entre as partes que a jornada semanal de trabalho para o pessoal em regime administrativo (onshore) obedecerá a limitação prevista na legislação, sendo assim, os empregados das áreas administrativas tanto do Rio de Janeiro como das bases operativas estão sujeitos a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as práticas atuais de cada estabelecimento. Será considerada como extraordinária toda hora trabalhada além da 40ª (quadragésima) hora semanal.

Parágrafo Primeiro – O cálculo das horas-extras para o pessoal que trabalha no regime administrativo será feito aplicando-se o divisor de 200 (duzentas) horas.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA pagará adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado e 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos domingos e feriados, para os empregados em regime de contrato onshore, desde que não tenham sido compensadas, conforme acordo individual de compensação (banco de horas).

Parágrafo terceiro – Não farão jus ao recebimento de horas extras os empregados que exerçam cargos de confiança, assim considerados, para efeitos deste instrumento, aqueles que disponham de poderes de decisão, substituindo o empregador ou se equiparando aos gerentes, coordenadores e chefes de departamento ou filial, ou tendo recebido mandado tácito ou formal outorgando-lhes poderes de representação, tendo subordinados e, portanto podendo decidir sobre admissões ou demissões e/ou aqueles que, por força dos cargos que ocuparem, como os representantes de vendas e profissionais de marketing, dispuserem de autonomia tendo a livre disposição do tempo para conduzir as respectivas jornadas de trabalho da forma que melhor lhes convier, tendo em vista que suas funções, por terem notória flexibilidade de horários, se tornam incompatíveis com a fixação de horário de trabalho nos termos do artigo 62, inciso I e II da CLT e ainda os empregados em regime de teletrabalho (art. 62, III, CLT).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS TRABALHADORES SOB A LEI 5811/72**

Fica estabelecido entre as partes que a jornada de trabalho para os empregados sob a lei 5811/72 obedecerá a limitação prevista na legislação. Para os empregados das áreas operacionais que embarcam para trabalho em plataformas ou em áreas terrestres consideradas remotas, aplicar-se-á o regime de sobreaviso da Lei 5.811/72, que estipula que os empregados que desenvolvam as atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e/ou gás, bem como aqueles engajados em serviços de

geologia de poço ou de apoio às atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e/ou gás, trabalhem uma jornada de 12 (doze) horas por dia, consecutivas ou não, quando embarcados, fazendo jus a 01 (um dia) dia de folga para cada dia embarcado ou em área remota.

Parágrafo Primeiro – O cálculo das horas extras para o pessoal que trabalha no regime sob a Lei 5811/72 será feito aplicando-se o divisor de 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo Segundo – As horas extras laboradas no regime extraordinário da Lei nº 5811/72 serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FOLGAS SUPRIMIDAS**

Os empregados sob a Lei nº 5811/72 que, por força da operação, tiverem suas folgas suprimidas por antecipação da jornada de trabalho ou dias extras por prorrogação da jornada de trabalho, receberão o pagamento destes dias em dobro, ou seja calculado a 100%.

Parágrafo Único – Os cursos obrigatórios, implementados e convocados pela EMPRESA para seus empregados, durante as folgas, serão considerados folga suprimidas para todos os efeitos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS DE DESEMBARQUE APÓS 12:00H**

A EMPRESA creditará 0,5 (meio) dia de folga para cada dia de desembarque após às 12:00h, aos empregados engajados em caráter permanente nos regimes especiais de trabalho da Lei nº 5811/72, limitado a 01 (uma) ocorrência de desembarque por mês e 12 (doze) por ano, totalizando no máximo de 06 (seis) folgas, que podem ser quitadas ou compensadas no decorrer do ano em que foram realizadas os embarques.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE TRABALHO OFFSHORE**

O regime de trabalho offshore com jornada de 14 X 14 dias, conforme a Lei nº 5811/72 poderá ser flexibilizado de acordo com a logística operacional e as necessidades da empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO STAND-BY**

O pagamento dos adicionais previstos na cláusula 21 não serão devidos nos períodos de "Stand-by" em que não houver embarque pelo empregado.

Parágrafo Primeiro - Define-se "stand-by", como o período em que o trabalhador que desempenha as atividades nos regimes estipulados pela Lei 5.811/72, por conta da perda de contratos da empresa ou por parada de produção por manutenção da plataforma por mais de 30 dias, é desmobilizado de suas atividades e permanece à disposição de realocação laboral em outros setores da empresa, de forma protetiva à relação de emprego.

Parágrafo Segundo – Enquanto estiver em stand-by (em casa) após os 30 dias consecutivos de parada de produção da plataforma para manutenção ou perda de contrato, considerando que não estará embarcando em regime offshore, o empregado receberá apenas o valor de seu salário base, não fazendo jus aos adicionais previstos na cláusula 21.

Parágrafo Terceiro – Durante o período em que o empregado estiver de stand-by, poderá ser chamado para realizar atividades em regime onshore, incluindo treinamentos e demais tarefas compatíveis com a sua qualificação profissional, fazendo jus ao pagamento apenas do valor de seu salário base.

Parágrafo Quarto – Os empregados permanecerão em stand-by pelo período máximo de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA MISTA DE TRABALHO**

Fica acordado que em caso de eventual necessidade de embarque não habitual de empregado contratado, excluídos dos regimes da lei nº 5811/72, este receberá os adicionais previstos na Cláusula 21 do presente instrumento, proporcionalmente ao período efetivamente embarcado, inclusive as folgas que poderão ser compensadas imediatamente ou indenizadas, obedecendo sempre a data limite da folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que realizem o embarque eventual, nos termos do caput da presente Cláusula, superior a 07 (sete) dias, os adicionais previstos na Cláusula 21 serão pagos na forma integral, com exceção do adicional de periculosidade devido a redação da Súmula 364 do TST, que deverá ser pago de forma integral no mês em que ocorrer o embarque eventual.

Parágrafo Segundo - As folgas adquiridas nos embarques eventuais, correspondente ao período de trabalho em regime especial da lei nº 5811/72, deverão ser gozadas imediatamente ou indenizadas em dobro nos termos da lei nº 605/49.

Parágrafo Terceiro – A presente cláusula não se aplica aos trabalhadores que embarcam habitualmente, nos regimes da lei nº 5811/72, ainda que parte de sua jornada de trabalho seja cumprida em terra, o que não descaracteriza a sua atividade preponderante e contratual offshore.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS FERIADOS**

Os feriados nacionais laborados pelos empregados regidos pela Lei 5.811/72 serão pagos em dobro nos termos da lei nº 605/49 e do entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal .

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS**

Os empregados regidos pela Lei 5.811/72 terão suas férias concedidas conforme escala de trabalho, para permitir que o trabalhador retorne para a sua escala, ou seja 28 dias de gozo e 2 dias de abono pecuniário. Para os trabalhadores do regime onshore e misto, sempre que solicitado pelo mesmo, a EMPRESA poderá, se possível, conforme operação, conceder aos seus empregados férias fracionadas, sendo que este período não tenha gozo inferior a 10 dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro – Se o empregado offshore não estiver em escala de trabalho offshore o mesmo terá suas férias concedidas, conforme os trabalhadores onshore, sempre de acordo com as atividades operacionais da EMPRESA.

Parágrafo Segundo – Fica facultado à Empresa implantar registros informatizados para controle automático de férias, compreendendo aviso, solicitação e quitação, e demais registros de pessoal e benefícios instituídos no presente acordo.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DIREITO AS NORMAS DE SEGURANÇA**

A EMPRESA, mediante prévio entendimento, assegurará o contato entre seu Médico do Trabalho e/ou profissional da área de Segurança do Trabalho e o SINDICATO, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

## **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CIPA**

A EMPRESA garante a comunicação das eleições da CIPA, ao SINDICATO, com antecedência de 50 (cinquenta) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados candidatos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CIPA – PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO**

A EMPRESA permitirá a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA, desde que previamente autorizados por escrito pela EMPRESA, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e facilitará a ação preventiva e corretiva da mesma, visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho.

## **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO DIREITO AS NORMAS DE SEGURANÇA - DIREITO DE RECUSA**

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar todas as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que, após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

Parágrafo Único- A EMPRESA garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

## **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

A EMPRESA, assegura o encaminhamento ao SINDICATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, conforme a legislação vigente, da cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - ACESSO DO SINDICATO NA EMPRESA**

A EMPRESA garantirá, desde que necessário, livre acesso nas suas dependências à diretoria do SINDICATO, desde que previamente autorizados por escrito pela EMPRESA com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO DELEGADO SINDICAL**

Fica assegurada ao empregado eleito delegado sindical, sua estabilidade no emprego, durante o mandato e até 01 (um) ano após o término do mesmo, exceto por falta grave, devidamente comprovada na forma da lei, ou extinção de atividade do estabelecimento.

Parágrafo Único – Poderá ser eleito, no máximo, 01 (um) empregado da EMPRESA como delegado sindical em cada mandato.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - LIBERAÇÕES AO DELEGADO SINDICAL**

A EMPRESA se compromete, desde que solicitado por escrito pelo SINDICATO, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), a liberar o delegado sindical somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da sua remuneração.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS MENSALIDADES SINDICAIS**

A EMPRESA encaminhará para o SINDICATO mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados com valores descontados, repassando para a entidade até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, bem como a relação da contribuição sindical também com os valores descontados, repassando para a entidade até o

dia 05 (cinco) do mês subsequente do desconto, desde que o empregado ou o SINDICATO comprove a sindicalização.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO - SINDICATO**

As homologações das rescisões trabalhistas dos empregados da EMPRESA com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço serão realizadas no SINDICATO.

Parágrafo Único – É imprescindível à homologação da rescisão contratual, documentação prevista no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) em vigor.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA REPRESENTATIVIDADE**

A EMPRESA reconhece o SINDICATO acima identificado como representante dos seus empregados que trabalham na Região do Norte Fluminense no Estado do Rio de Janeiro, entidade esta filiada a FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP, e EMPRESA e SINDICATOS se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES FINAIS**

Concordam as Partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES FINAIS**

Quaisquer condições mais vantajosas eventualmente praticadas pela EMPRESA serão entendidas como liberalidade, em nada modificando as obrigações e direitos assumidos no presente Acordo Coletivo.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES FINAIS**

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

## **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES FINAIS**

A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será realizada em conformidade com o artigo 615, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA DURAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo vigorará de 1º de maio de 2022 até 30 de abril de 2024, data a qual seus efeitos retroagem.

Parágrafo Único – Finda a vigência do presente Acordo Coletivo, as cláusulas aqui pactuadas serão prorrogadas até a celebração de novo Acordo Coletivo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES FINAIS**

As Partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS CONDIÇÕES FINAIS I**

Os termos do presente acordo firmado em todo o seu conteúdo são confidenciais e para uso exclusivo das partes ali qualificadas e seus representados, estando cientes que não poderá haver qualquer divulgação,

distribuição, publicação e inserção em sistema de informática, sob pena de violação do acordo, podendo haver responsabilidade civil por tal transgressão.

}

MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE  
Procurador  
SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

KELLI POLL  
Gerente  
CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL SERVICOS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.